

Processo nº 25380.003538/2022-93

Unidade Gestora: Coordenadoria de Cooperação Social - CCPS

CONTRATO № 103/2022 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 14.133/2021 C/C A LEI № 8.958/94 E DECRETO № 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ ATRAVÉS DA **COORDENADORIA** SOCIAL. DE COOPERACAO COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC. COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através da COORDENADORIA DE COOPERACAO SOCIAL, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de FIOCRUZ ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Coordenador de Cooperação Social, JOSE **LEONIDIO MADUREIRA DE SOUSA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 2666602-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 408.997.487-91, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Pavilhão Mourisco - Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 172/2022-PR (2150501), doravante denominado FIOCRUZ ou CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, HAYNE FELIPE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro e Pessoas Físicas sob o nº 586.234.187-00, conforme Ata da 108ª Reunião Ordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva da Fiotec, doravante denominada FIOTEC ou CONTRATADA, acordam em celebrar o presente CONTRATO, com base no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 145/2022 celebrado entre FIOCRUZ e FIOTEC, conforme Dispensa de Licitação 96/2022, (2241630)de acordo Parecer da Procuradoria com Federal 2361/CLC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU, DOC. 2230809, e instrução contida no processo nº 25380.003538/2022-**93,** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Agentes Populares como estratégia para o desenvolvimento de territórios saudáveis e sustentáveis, em grandes e médios centros urbanos do Brasil"

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

2.1. A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto **"Agentes Populares como estratégia para o desenvolvimento de territórios saudáveis e sustentáveis, em grandes e médios centros urbanos do Brasil", conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 13 meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$ 650.219,00** (seiscentos e cinquenta mil e duzentos e dezenove reais), conforme cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico que compõe o presente instrumento.
- 4.1.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio **145/2022** .
- 4.1.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.
- 4.1.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.
- 4.1.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA**: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 650.219,00** (seiscentos e cinquenta mil e duzentos e dezenove reais)), à conta da dotação orçamentária consignada no:
- 5.1.1. Programa de Trabalho nº 10.128.5021.20YD.0001 PTRES: 208259 Elemento de Despesa: 339039 Fonte de Recursos: 6153000000 Exercício de 2022, conforme Nota de Empenho nº 2022NE1906 de 17/11/2022, DOC: 2246451 no valor de R\$108.544,00 (Cento e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais);
- 5.1.2. Programa de Trabalho **10.128.5021.20YD.0001** PTRES: **208279** , Elemento de Despesa **339039**, Fonte de Recursos **6153000000**, Exercício de **2022**, conforme Nota de Empenho nº **2022NE1907** de **17/11/2022**, DOC: 2246444 no valor total de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais);
- 5.1.3. Programa de Trabalho 10.128.5021.20YD.0001 PTRES: 208255, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6153000000,, Exercício de 2022, conforme Nota de Empenho nº 2022NE1908, de 17/11/2022, DOC: 2246437 no valor total de R\$109.193,00 (Cento e nove mil, cento e noventa e tres reais).
- 5.1.4. Programa de Trabalho **10.128.5021.20YD.0033** PTRES: **208295**, Elemento de Despesa **339039**, Fonte de Recursos **6153000000**,, Exercício de **2022**, conforme Nota de Empenho nº **2022NE1909**, de **17/11/2022**, DOC: 2246460 no valor total de **R\$132.482,00** (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).
- 5.1.5. Programa de Trabalho **10.571.5020.8305.0001** PTRES: **172780**, Elemento de Despesa **339039**, Fonte de Recursos **6153000000**, Exercício de **2022**, conforme Nota de Empenho

nº 2022NE1978, de 01/12/2022, DOC: 2288268 - no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento de especificação ou prazo.
 - b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
 - c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.

- d) desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
 - a) advertência por escrito.
 - b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
 - e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

9.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

9.2.1. A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

9.3. SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

9.3.1. A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

9.4. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

- 9.4.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.
- 9.5. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
 - b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 06/12/2022 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, DOC. 2300217 respectivamente, do processo nº 25380.003538/2022-93

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

12.1. O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

12.2. SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

12.2.1. A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.3.1. A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:
 - a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
 - b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
 - c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, da divulgação deste contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s) o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022

Pela Contratante:

JOSE LEONIDIO MADUREIRA DE SOUSA SANTOS COORDENADOR DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Pela Contratada:

HAYNE FELIPE DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO DA FIOTEC

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Renata Ferreira Rodrigues Mohammad



Documento assinado eletronicamente por Maria Rita Willemann Dias, Prestadora de Serviço, CPF: **383.365.027-34**, em 06/12/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Renata Ferreira Rodrigues Mohammad, CPF: 018.614.887-93, IDENTIDADE: 70714472 IC/RJ, em 06/12/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva**, **Usuário Externo**, em 06/12/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEONIDIO MADUREIRA DE SOUSA SANTOS**, **Coordenador(ª) de Cooperação Social**, em 06/12/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **2300328** e o código CRC **1E0A4C4B**.

Referência: Processo nº 25380.003538/2022-93 SEI nº 2300328